



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20228860

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA S DA SILVA FAVACHO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Tancredo neves, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.158.972/0001-65, representado pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, portador do CPF nº 013.257.152-80, residente na Tv. Círio de Nazaré, e de outro lado a firma S DA SILVA FAVACHO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.242/0001-50, estabelecida à rua sucupira nº 33, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SAELIA FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Sucupira nº 33 sala 02, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 621.610.672-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20220401 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 109/2022/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 037/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183748	ASPIRADOR E JATEADOR DE AR PORTÁTIL Fonte de energia : 110 V, potencia mínimo ASPIRADOR E JATEADOR DE AR PORTÁTIL Fonte de energia: 110 V, potencia mínimo de 100W	UNIDADE	20,00	391,990	7.839,80
183767	CAIXA DE SOM PORTÁTIL - Especificações Gerais Tempo de reprodução de música CAIXA DE SOM PORTÁTIL - Especificações Gerais Tempo de reprodução de música (hrs) 24 - Potência de Saída (W RMS) 2x40 W RMS (AC mode) 2x30W RMS (battery mode).- Dimensões: Dimensões (cm) 48.5 x 20.1 x 25.7 Dimensões (in) 19.1 x 7.9 x 10.1 Peso (kg) 5.9 Especificações de Controle e Conexão: Perfis bluetooth: A2DP 1.3, AVRCP 1.6 Faixa de frequência do emissor bluetooth: 2.402 GHz - 2.480 GHz GFSK de modulação do emissor bluetooth: GFSK, 2/4 DQPSK, 8DPSK Potência de emissão de bluetooth: ? 10 dBm (EIRP) Versão do Bluetooth.- Bateria Capacidade da Bateria (mAh) 10,000 - Tempo de carregamento (hrs) 6.5 - Entrada cabo de áudio 3,5 mm - Bluetooth - Power bank - À prova d'água.	UNIDADE	3,00	243,310	729,93
183768	CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL-CÂMERA 32.5MP-4K-WI FI - COM LEITE 18-55 IS CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL-CÂMERA 32.5MP-4K-WI FI - COM LEITE 18-55 IS + BOLSA + MINI TRIPE + 32GB CLASS 10. ESPECIFICACOES: CARTOES DE MEMORIA COMPATIVEL: SD, SDXC - VELOCIDADE DE OBTURADOR: 30 S- SENSIBILIDADE (ISO): ISSO 100-25600 - RECURSOS DE GRAVACAO DE VIDEO: VIDEO UHD 4K30p E FULL HD 120p - WI-FI EMBUTIDO - DIMENSOES DO PRODUTO - CM (LxAxO): 139 X 105X 78,5MM - ALIMENTACAO : TIPO CONEXOES: NFC, WIFI,BLUETOOTH - IDIOMAS DO MENU PORTUGUES - COR PRETA TAMANHO 22.3MM X 14.8MM - CONTEUDO DA EMBALAGEM CÂMERA , CORPO ALCA DE PESCOÇO, BATERIA CARREGADOR DE BATERIA - GARANTIA DO	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FORNECEDOR 12 MES - SENSOR CMOS APS-C DE 32,5 MP-MONITOR/DISPLAY LCD 3.0 TOUCH / ARTICULAVEL - ESTABILIZADOR DE IMAGEM - TIPO DE CAMERA: DSLR-RESOLUÇÃO EM MAGAPIXELS REAL: 34,4 MEGAPIXELS EFETIVO: 32,5 MEGAPIXELS (6960 X 4640) . LENTE 18-55 IS STM			
183770	CAIXA DE SOM PA - Sistema ativo de duas vias, woofer de 8" e tweeter de 1" - Sen	2,00	2.284,580
	CAIXA DE SOM PA - Sistema ativo de duas vias, woofer de 8" e tweeter de 1" - Sensibilidade 112 dB SPL/V - Resposta de frequência 37,5 Hz a 20kHz - Tempo de carga da bateria 2,5 horas sem sinal, 6 horas com sinal - Mixer 4 canais - Efeitos Reverb, delay e chorus - Bluetooth Streaming de áudio e controle total - USB Carregamento externo - Vida útil da bateria Até 12 horas / 6 horas em volume máximo. Dimensões: Comprimento 291 mm (11.46 pol.) - Largura 255 mm (10,04 pol.) - Altura 399 mm (15,71 pol.) - Peso líquido 8 kg (17,63 lb).		4.569,16
183771	ESTAÇÃO DE RETRABALHO AFR DUPLA DIGITAL 950B-127V/2	2,00	1.294,570
183776	PROJETOR (DATA SHOW) - especificações: modo de projeção: frontal/ traseiro/teto	2,00	3.000,000
	PROJETOR (DATA SHOW) - especificações: modo de projeção: frontal/ traseiro/teto painel -LCD: 0,55 polegadas (D7) - metodo de projeção: matriz ativa TFT de polissilicio - numero de pixels: 480.000 pixels (800x600) x3 - brilho em cores - saída de luz colorida: 3300 lumens - brilho em branco - saída de luz branca: 3300 lumens - razão de aspecto: 4:3 - resolução nativa: SVGA - tipo de lampada: 210 W UHE - duração da lampada: 10.000 horas (eco) / 6.000 horas (mormal) - correção de keystone: horizontal: -30º +30º razão de contraste: ate 15.000:1 - reprodução de cor. ate 1 bilhão de cores-temperatura de uso: 5ºC a 35ºC - dimensões: 302 x 82 x 237 mm- lente de projeção: tipo: foco (manual) / numero F: 1.44 / tamanho da tela:30" a 350" (0.88 m - 10.44 m) /distancia focal: 16.7mm / razão de zoom: 1 - 1.35 (digital zoom) / tampa da lente: slide lens shutter. itens inclusos: cabo de alimentação / cabo VGA / bolsa de transporte / controle remoto com baterias / manual / guia rapido garantia.		2.589,14
183779	SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ: para computador funcoes: soprar e aspirar	1,00	360,000
	SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ: para computador funcoes: soprar e aspirar, voltagem 110v, pontecia: 400w rotação: 4.000 a 13.000rpm, controle de velocidade (6 niveis de velocidade) velocidade do ar: 2,3 m3/min, dimensoes aproximadas sem acessorios: 22x20x22cm, peso sem acessorios: 1,5kg peso total: 1,7kg, itens inclusos, 1 soprador forte, 1 bico de borracha (bico de alcance) 1 saco de coletor de pó, 1 par de carvoes reserva.		360,00
183818	CAIXA CABO DE REDE CAT6-E.,	6,00	585,000
	CAIXA CABO DE REDE CAT6-E		3.510,00
183823	FONTE DE ALIMENTAÇÃO LG " MODELO LCAP26-B 19V	2,00	11,000
183833	REGUA DE PASSAGEM RJ45XRJ45 CAT6-24 PORTAS	3,00	80,000
183834	TESTADOR DE CABOS LAN TCL,,	2,00	56,000
183855	MOUSE SEM FIO,.	15,00	25,490
183866	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK;	5,00	53,000
183871	MEMÓRIA DDR3 8GB,;	5,00	251,980
183880	UNIDADE FUSORA IMPRESSORA BROTHER 2520/2540/8157/811 2/8512/8952	10,00	714,000
183921	TONER P/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATIC A- ULTRA-ALTO- RENDIMENTO	20,00	700,000
	TONER P/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA- ULTRA-ALTO- RENDIMENTO 55.000		14.000,00
183965	TONER P/ IPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLOR-CYAN- ULT RA- ALTO RENDIMENTO 30.000	20,00	498,870
			9.977,40
VALOR GLOBAL R\$			64.996,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 64.996,68 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 037/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 18 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Outubro de 2023, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Fica designado a servidora Daiane Brandão Braga, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 07/2022-GP.**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2026.233341326.2.211 Manter as Ações de Desenvolvimento do Comércio Local, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 28.088,03, Exercício 2022 Atividade 2026.231221315.2.205 Manter a Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 36.908,65. Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 037/2022/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

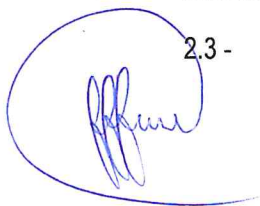
1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 037/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 109/2022/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

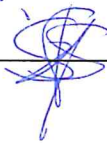
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de Outubro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

S DA SILVA FAVACHO EIRELI
CNPJ 15.354.242/0001-50
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____

